

**COVID-19**

---

**RESUMO DAS  
PRINCIPAIS  
INOVAÇÕES  
JURÍDICAS**



**ANDERSEN BALLÃO**  
ADVOCACIA

## **COVID-19**

Resumo das principais inovações jurídicas

- 1. DIREITO REGULATÓRIO**
- 2. DIREITO DO TRABALHO**
- 3. DIREITO MIGRATÓRIO**
- 4. CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS**
- 5. DIREITO SOCIETÁRIO**
- 6. DIREITO CONTRATUAL**
- 7. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 8. DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **1. DIREITO REGULATÓRIO**

#### **1.1. Suspensão de atividades**

- a) Regulamentação federal define a lista de atividades essenciais, que não podem ser suspensas.
- b) Regras federais, estaduais e municipais indicam quais atividades podem ou não ser exercidas'. É necessária análise específica de cada atividade e legislação aplicável em cada setor quanto à situação das operações de cada cliente ou interessado.

### **2. DIREITO DO TRABALHO**

**2.1. A Lei 13.979/20** é a legislação de referência para regramento geral dos efeitos da pandemia.

Permite a realização de medidas de isolamento, quarentena e determinação compulsória de exames, testes laboratoriais e realização de tratamentos médicos específicos.

**2.2. MP 927, de 22/03/2020** – perdeu a eficácia em 19 de julho de 2020, por não ter sido convertida em lei pelo Senado. –Disponha sobre medidas trabalhistas para enfrentamento da situação criada pela pandemia:

- a) Possibilidade de acordo individual para alterar o contrato, que se sobreponha a outras regras trabalhistas, respeitados os limites da

Constituição.

- b) Regime de *home office* com regras próprias;
- c) Antecipação de férias individuais;
- d) Férias coletivas;
- e) Aproveitamento e antecipação de feriados;
- f) Banco de horas excepcional;
- g) Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- h) Prorrogação de validade de ACTs e suspensão de prazos administrativos;
- i) Não-reconhecimento da Covid-19 como doença relacionada ao trabalho;
- j) Força maior.

Com a perda de eficácia da MP, voltaram a vigorar as regras trabalhistas originais.

**2.3. Lei 14.020/20**, de 06/07/2020 – Converte em lei a **MP 936, de 01/04/2020**, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dá outras providências:

- a) **1ª opção oferecida pelo Programa: redução proporcional de jornada de trabalho e de salário:** Por acordo entre empregador e empregado. Redução de 25, 50 ou 70%. Empregador paga salário reduzido. Governo paga ao empregado um benefício complementar, o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda, em valor que varia de acordo com o percentual de redução. Há garantia de emprego e outras regras detalhadas no material consolidado.
- b) **2ª opção oferecida pelo Programa: suspensão temporária do contrato de trabalho -** Contrato fica suspenso. Governo paga ao empregado um benefício complementar, variável de acordo com o faturamento da empresa.
- c) **Procedimentos** para a empresa exercer a 1ª ou 2ª opções estão descritos em site do Ministério da Economia: <https://servicos.mte.gov.br/bem>.
- d) **Prazos de aplicação das medidas poderão ser prorrogadas por ato do Poder Executivo;**
- e) **Garantia provisória da gestante** que participar do programa: será contada a partir do término da estabilidade ‘clássica’ (do período de confirmação da gravidez até cinco meses após o parto), ou seja, somada após o final desta.
- f) **Limites e requisitos para as medidas do programa:** Há autorização para negociação individual para aplicação das medidas de redução proporcional de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho com empregados que:
  - (i) recebam até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) de salário, se a receita bruta da empresa no ano-calendário de 2019 tiver sido igual ou superior a R\$ 4.800.000,00.
  - (ii) recebam até R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) de salário, se

a receita bruta da empresa no ano-calendário de 2019 tiver sido igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

(iii) somados os valores de ajuda mensal compensatória e do benefício emergencial, não tenham redução dos vencimentos do empregado.

Há condição para aplicação das medidas aos aposentados, relacionada ao pagamento de ajuda mensal compensatória nos valores indicados na Lei.

Há previsão de regras para resolução de conflitos entre instrumentos coletivos e acordos individuais. Em regra, aplica-se a CCT ou ACT, exceto quando o acordo individual for mais vantajoso ao trabalhador.

- g) **Gestante ou adotante que adere ao plano de benefício:** Durante o recebimento do benefício de salário-maternidade ficam interrompidas as regras de redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho e o empregador deverá comunicar o Ministério da Economia;
- h) **Cancelamento consensual de aviso prévio:** Empresa e empregado podem, em comum acordo, cancelar o aviso prévio e aplicar as medidas de redução de salário e jornada ou suspensão do contrato de trabalho.
- i) **Responsabilidade pelo pagamento das verbas rescisórias:** Não se aplica a possibilidade de atribuir ao governo a responsabilidade por pagamento de indenização decorrente da rescisão de contrato de trabalho nos casos de paralisação temporária ou definitiva do trabalho, motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal (art. 486 da CLT).
- j) **Empregado com deficiência:** Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado com deficiência durante o estado de calamidade.

Nos termos do artigo 16 da Lei, o Governo editou decretos prorrogando o tempo máximo de redução proporcional de jornada e salário e suspensão temporária de contrato. Atualmente, está em vigor o Decreto 15.017, publicado em 14/10/2020, que prorrogou o tempo máximo por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias, limitados à duração do estado de calamidade pública referente à pandemia.

**2.4. Lei 14.043, de 19/08/2020** (Conversão da MP 944, de 03/04/2020) - Programa Emergencial de Suporte a Empregos - Empréstimo bancário para custeio de folha de pagamento por dois meses. Aspectos principais:

- a) Destinado a empresas com faturamento em 2019 entre 360 mil e 10 milhões de reais;
- b) Limite por empregado de R\$ 2.090,00 (2x salário-mínimo atual). A parcela que exceder deverá ser paga pelo próprio empregador;

- c) Taxa de juros de 3,75% ao ano, carência de seis meses e prazo de 36 meses;
- d) Empresa não poderá demitir seus empregados sem justa causa desde a data da concessão do crédito até o 60º dia após o recebimento da última parcela do crédito concedido.

**2.5. Portaria Conjunta nº 20, de 19/06/2020, do Secretário Especial do Trabalho e do Ministro de Saúde,** prevê orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

A Portaria não determina ou autoriza o funcionamento de estabelecimentos, mas somente dá diretrizes gerais para aqueles que estiverem em atividade. Com isso, as demais normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, sanitárias, inclusive decorrentes de normas coletivas e as já praticadas pela análise de risco de cada empresa, devem continuar sendo integralmente respeitadas, em complemento às regras de saúde e segurança previstas pela norma.

Na portaria, constam regras sobre:

- a) condutas em relação aos casos suspeitos, confirmados e seus contatantes;
- b) higiene de mãos e etiqueta de respiração;
- c) distanciamento social;
- d) higiene e ventilação;
- e) máscaras;
- f) refeitórios;
- g) vestiários
- h) transporte; e
- i) medidas para retorno das atividades.

**2.6. Revogação, em 20/04/2020 da MP 905, de 2019,** que instituiu o Contrato de Trabalho Verde Amarelo e alterou diversas regras de direito do trabalho

### **3. DIREITO MIGRATÓRIO**

#### **3.1. Fechamento de fronteiras**

- a) Restrições à entrada de estrangeiros, a depender do país de origem e data;
- b) Regra não se aplica a cidadãos brasileiros.

### **4. CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS**

**4.1. Prorrogação de prazo para entrega de DCBEs** (Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior) Anual (para 01/06/2020) e Trimestral (de 15/6/20 a 15/07/20), já transcorridos.

## 5. DIREITO SOCIETÁRIO

### 5.1. Lei 14.030, de 28/07/2020 (conversão da MP 931, de 30/03/2020):

- a) Prorrogação de 3 meses ao prazo para reunião de aprovação de contas, destinação de lucro ou prejuízo e designação de administradores;
- b) Prorrogação do mandato de administradores e demais dirigentes societários até a realização da referida reunião/assembleia;
- c) Salvo disposição diversa constante do estatuto social, competência para o Conselho de Administração (CA) deliberar sobre assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral;
- d) Para atos societários assinados a partir de 16/02/2020, o prazo de registro de 30 dias será contado apenas da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços;
- e) Possibilidade de o sócio, tanto nas sociedades limitadas quanto nas S.A.s, participar e votar à distância em assembleias e reuniões de sócios.

## 6. DIREITO CONTRATUAL

### 6.1. Impactos da Covid-19 nos contratos empresariais. Aspectos importantes considerando a legislação atual:

- a) Necessidade de cooperação dos contratantes para continuidade contratual;
- b) A pandemia, por si só, não implica o término ou a renegociação ou exime a parte de responsabilidade pelo descumprimento contratual;
- c) Se não puder ser preservada a integralidade do contrato, o ajuste deve ser aplicado apenas na medida do estritamente necessário;
- d) Não sendo possível ajuste, podem ser aplicadas as alternativas: (i) caso fortuito e força maior; ou (ii) onerosidade excessiva;
- e) Em operações de M&A, atenção para cláusulas MAC (*Material Adverse Change*) ou MAE (*Material Adverse Effect*) – para fatos ocorridos entre assinatura e fechamento. Para operações já finalizadas ou realizadas em etapas, impõe-se análise contratual caso a caso;
- f) O contratante prejudicado com o inadimplemento da outra parte deve agir para mitigar os próprios danos, visando evitar que a responsabilidade da parte culpada seja acrescida desproporcionalmente;

- g) Jurisprudência nacional tende para a manutenção da obrigatoriedade dos contratos, ainda que tenham ocorrido situações que dificultem o adimplemento pelo devedor.

**6.2. Lei 14.010/20, de 10/06/2020 institui o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado – RJET no período da pandemia, tendo como principais as regras as seguintes:**

- a) Prazos prescricionais e decadenciais impedidos ou suspensos de 10 de junho de 2020 a 30 de outubro de 2020;
- b) Os efeitos da pandemia sobre os contratos não serão retroativos, ou seja, os contratos não deverão ser revistos ou reavaliados em momento anterior ao que foram impactados pelas consequências da pandemia e, certamente não antes de 20 de março de 2020, termo inicial dos efeitos da Covid-19 fixado pela Lei ora referida.
- c)
- d) Nas relações interempresariais não se consideram fatos imprevisíveis o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário, aplicando para a pandemia entendimento jurisprudencial já bastante consolidado.
- e)
- f) Suspensão do direito atual do consumidor de desistir no prazo de 7 dias de compra com entrega domiciliar (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos;
- g) Adiamento da vigência da LGPD de agosto/20 para agosto/21, na parte relativa a sanções administrativas .

**6.3. Linhas de crédito oferecidas pelo Poder Público às empresas para enfrentamento da pandemia:**

**a) Folha de pagamento – BNDES – conforme MP 944**

**Objeto:** Operações de crédito com empresas para pagamento da folha salarial.

**Alcance:** Empresas com receita bruta anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões no exercício de 2019.

**Destinação do financiamento:** Pagamento de 2 meses da folha salarial, limitada ao valor de 2 salários-mínimos por empregado.

**b) Crédito para empresas até médio porte – BNDES**

**Objeto:** Operações de crédito com empresas para **capital de giro**.

**Alcance:** **I)** Micro e pequenas empresas e empresários individuais; **II)** médias empresas com faturamento até R\$ 90 milhões; **III)** médias empresas com faturamento entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões.

**Destinação do financiamento:** Manutenção e/ou geração de empregos.

**c) Suspensão de pagamentos para operações indiretas não automáticas e mistas – BNDES**

**Objeto:** Suspensão temporária de até 6 meses de amortizações de empréstimos junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta, para empresas afetadas pela crise. Há exclusões definidas pelo Banco.

**d) Suspensão de pagamentos para operações diretas e mistas (subcréditos diretos) – BNDES**

**Objeto:** Suspensão temporária de até 6 meses de amortizações de empréstimos contratados junto ao BNDES, nas modalidades direta e indireta, para empresas afetadas pela crise. Há exclusões definidas pelo Banco.

**e) Linha emergencial para o setor de saúde – BNDES**

**Objeto:** Empréstimo emergencial para aumento da oferta de bens e serviços no setor de saúde, para atender necessidades de assistência às vítimas da pandemia do coronavírus. Há requisitos definidos pelo Banco.

**f) Capital de giro e microcrédito – BRDE (Recupera Paraná)**

**Objeto:** Operações de crédito com micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e microcrédito.

**Alcance:** Pessoas físicas, Municípios e pessoas jurídicas de todos os portes que exerçam atividade econômica na Região Sul do Brasil ou no Estado do Mato Grosso do Sul. Há exclusões definidas pelo Banco.

**g) Capital de giro e microcrédito – Fomento Paraná (Recupera Paraná)**

**Objeto:** Linhas de crédito emergencial de capital de giro destinadas à manutenção de salários e empregos em empreendimentos informais, MEI, micro e pequenas empresas afetadas pelos efeitos do coronavírus na economia paranaense.

**Alcance:** Empreendedores informais, MEI, micro e pequenas empresas.

## **7. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**7.1. Programa social “Corona Voucher” – Lei 13.982/20 e MP 1.000/20, instituem auxílio emergencial para pessoas de baixa renda, durante a pandemia da COVID-19:**

- a) Valor de R\$ 600,00 mensais de abril a agosto (auxílio emergencial), e de R\$ 300,00 mensais de setembro a dezembro (auxílio emergencial residual).
- b) Requisitos conforme legislação.

## **8. DIREITO TRIBUTÁRIO**

**8.1.** Solicite seu quadro com alterações legislativas por e-mail ([info@andersenballao.com.br](mailto:info@andersenballao.com.br))



ANDERSEN BALLÃO  
ADVOCACIA

Av. Jaime Reis, 86 - CEP: 80510-010 | Curitiba - PR - Brasil  
[www.andersenballao.com.br](http://www.andersenballao.com.br) | [info@andersenballao.com.br](mailto:info@andersenballao.com.br)  
fone +55 41 3221.7777 | fax +55 41 3223.2070